

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	6
Secretaria de Estado de Saúde.....	6
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.....	8
Secretaria de Estado de Educação.....	8
Secretaria de Estado de Cultura.....	15
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	15
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	16
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	17
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais.....	34
Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana.....	34
Advocacia-Geral do Estado.....	34
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	35
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	35
Controladoria-Geral do Estado.....	35
Editais e Avisos.....	35

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.190, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Atribui ao adquirente de energia elétrica responsabilidade pelo pagamento do imposto, na hipótese em que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, no Convênio ICMS 76/12 e no art. 11 da Lei nº 20.540, de 14 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Não havendo recolhimento do ICMS de responsabilidade da concessionária de energia elétrica, em razão de suspensão da exigibilidade do tributo decorrente de demanda judicial promovida pelo respectivo adquirente de energia elétrica, ainda que substituído processualmente, fica atribuída, em caráter de exclusividade, ao adquirente de energia elétrica a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 1º A responsabilidade a que se refere o caput persistirá para os fatos geradores ocorridos até a data da notificação, pelo juízo, da revogação da medida judicial à concessionária de energia elétrica.

§ 2º Na hipótese do caput e do § 1º, a concessionária de energia elétrica:

I – não será incluída no polo passivo da respectiva obrigação tributária em relação aos fatos geradores ocorridos nos períodos a que se refere o caput e o § 1º, inclusive após ter sido notificada judicialmente da revogação da suspensão;

II – será responsável pela obrigação tributária em relação aos fatos geradores ocorridos após ter sido notificada judicialmente da revogação da suspensão.

§ 3º O disposto no inciso I do § 2º:

I – aplica-se, inclusive, aos fatos geradores ocorridos até o dia 14 de dezembro de 2012, desde que nesta data a exigibilidade esteja suspensa;

II – não se aplica aos créditos tributários já formalizados.

§ 4º Na hipótese do inciso I do § 3º, subsiste o crédito tributário, em seu montante total, relativamente ao adquirente de energia elétrica, nos termos do inciso XII do art. 21 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 5º Em relação ao crédito tributário formalizado até o dia 15 de dezembro de 2012, fica dispensado o seu pagamento pela concessionária de energia elétrica, hipótese em que subsistirá o crédito tributário, em seu montante total, em relação aos demais sujeitos passivos.

§ 6º O benefício previsto no § 5º:

I – não autoriza a devolução, a restituição ou a compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

a) a que o Estado de Minas Gerais e a concessionária de energia elétrica protocolarem, até 15 de abril de 2013, petição conjunta nos autos das ações judiciais relativamente aos créditos tributários dispensados neste Decreto, informando ao juízo que as partes se compuseram a respeito da matéria discutida na respectiva ação judicial, requerendo a extinção e o arquivamento do processo, se for o caso;

b) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança do Estado de eventuais honorários de sucumbência;

c) ao pagamento das custas e demais despesas processuais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de março de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO NE Nº 129, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$23.218.937,35.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$23.218.937,35 (vinte e três milhões duzentos e dezoito mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 12059, firmado em 6 de janeiro de 2012, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Contagem, no valor de R\$4.044,00 (quatro mil e quarenta e quatro reais);

III – do saldo financeiro do convênio nº 168030-98/04, firmado em 23 de dezembro de 2004, entre a Secretaria de Estado de Turismo e o Ministério do Turismo, no valor de R\$719.119,31 (setecentos e noventa e nove mil e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos);

IV – do convênio J035-0-2010 – Edifício Lutétia, firmado em 2 de março de 2010, entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e a Minas Gerais Administração e Serviços S.A, no valor de R\$85.019,94 (oitenta e cinco mil e noventa e quatro reais e quatro centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais, do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$19.900.000,00 (dezenove milhões e novecentos mil reais);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 724071/2009, firmado em 31 de dezembro de 2009, entre a Secretaria de Estado de Turismo e o Ministério do Turismo, no valor de R\$29.020,27 (vinte e nove mil e vinte e sete reais e sete centavos);

VII – do saldo financeiro do convênio nº 429/2007, firmado em 7 de dezembro de 2007, entre a Secretaria de Estado de Turismo e o Ministério do Turismo, no valor de R\$1.305.201,16 (um milhão trezentos e cinco mil e dezesseis reais e dezesseis centavos);

VIII – do saldo financeiro do convênio nº 13/2006, firmado em 23 de junho de 2006, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$180.680,16 (cento e oitenta mil e sessenta e oito reais e dezesseis centavos);

IX – do saldo financeiro do convênio nº 156/2007, firmado em 27 de dezembro de 2007, entre a Universidade do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Educação, no valor de R\$279.955,46 (duzentos e setenta e nove mil e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);

X – do saldo financeiro de contrapartida do convênio nº 156/2007, firmado em 27 de dezembro de 2007, entre a Universidade do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Educação, no valor de R\$71.437,05 (setenta e um mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos); e

XI – do convênio nº 420/2012, firmado em 28 de junho de 2012, entre a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e a Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A, no valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 19 de março de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 129, DE 19 DE MARÇO DE 2013.
(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 46)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

	RS
1301.04451132-1.107-0001-3390-0-70.1	4.044,00
1301.04451132-1.107-0001-4440-0-25.1	19.200.000,00
1301.04451292-4.148-0001-4490-0-24.2	719.119,31
1301.04451292-4.148-0001-4490-0-70.1	85.019,94
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	
1411.23695114-4.363-0001-3390-0-24.1	29.020,27
1411.23695148-4.354-0001-3320-0-24.1	1.305.201,16
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.14422011-4.203-0001-3390-1-10.3	280.736,95
1481.14422011-4.203-0001-4490-1-10.3	160.653,05
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122213-1.255-0001-3390-0-24.1	180.680,16
1501.04122280-4.652-0001-4490-0-25.1	700.000,00
SECRETARIA-GERAL	
1631.04122712-4.077-0001-4490-0-10.1	30.000,00
1631.14306246-2.046-0001-4490-0-10.1	18.000,00
FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
2111.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	23.630,12
2111.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	6.439,88
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12364140-4.235-0001-3320-0-10.3	71.437,05
2351.12364140-4.235-0001-3320-0-24.1	279.955,46